

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar o desenvolvimento de uma rede de cuidados voltados à saúde dos funcionários públicos do CIDES, criando mecanismos para a promoção da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO a existência de recursos suficientes para custear esta despesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o CIDES autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde do funcionário ativo, observando as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor da mensalidade do titular do plano de saúde será custeado integralmente pelo CIDES.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato administrativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar o desenvolvimento de uma rede de cuidados voltados à saúde dos funcionários públicos do CIDES, criando mecanismos para a promoção da sua qualidade de vida; CONSIDERANDO a existência de recursos suficientes para custear esta despesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o CIDES autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde do funcionário ativo, observando as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor da mensalidade do titular do plano de saúde será custeado integralmente pelo CIDES.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato administrativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:B82A889E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/12/2021. Edição 3157

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>